

## PORTARIA Nº 26/2019

*Dispõe sobre a eleição para escolha de Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, em conformidade com o Artigo 48-A do Estatuto da Universidade de São Paulo.*

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

### PORTARIA

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do Vice-Presidente da Comissão da Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em **28.06.2019**.

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Os candidatos a Vice-Presidente deverão protocolar na Assistência Acadêmica, no prazo de **04 a 13.06.2019**, das **9h às 16h**, o pedido de inscrição, mediante requerimento assinado e dirigido à Diretora.

§1º - As candidaturas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados.

§2º - A Diretora divulgará, às **16h do dia 14.06.2019**, no sítio da Unidade, a lista das candidaturas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos dois candidatos inscritos, haverá um novo prazo para inscrição, de **17 a 26.06.2019**, das **9h às 16h**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1.

Parágrafo único - A Diretora divulgará, às **16h do dia 27.06.2019**, no sítio da Unidade, a lista dos pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Acadêmica, até o dia **27.06.2019**.

§2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

### DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.



**Artigo 6º** - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Diretora da Unidade.

§1º - As cédulas conterão a listagem dos candidatos elegíveis a Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Vice-Presidente.

§2º - No lado esquerdo de cada candidato haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

### DA APURAÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos, a cargo dos membros da Congregação, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao de eleitores.

§1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de um candidato ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 8º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 9º** - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

II - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 11** - O mandato do Vice-Presidente eleito vigorará a partir de **01.07.2019** e será limitado ao término do primeiro biênio do mandato da Diretoria/FAUUSP, ou seja, até **15.12.2020**.

**Artigo 12** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 03 de junho de 2019.

  
**ANA LUCIA DUARTE LANINA**  
Diretora

